



LEIS E DECRETOS

LEI Nº 7.247, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a concessão de subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, para os fins a que se destina, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari, através da Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto - FAMEP, autorizado a conceder subvenção financeira à Liga Aragarina de Futebol - LAF, no valor de R\$ 259.899,00 (duzentos e cinquenta e nove mil oitocentos e noventa e nove reais), dividido em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$51.979,80 (cinquenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), cada uma, que destina-se ao pagamento de despesas com a realização, compreendendo arbitragem, premiação e despesas internas da Liga Aragarina de Futebol, neste ano, da Copa Araguari de Futebol Amador, Campeonato Interbairros, Campeonato Amador da 1ª Divisão, Campeonato Quarentão, Campeonato Rural Society (Água Clara), além das divulgações e transmissões dos eventos esportivos.

§ 1º Para receber a subvenção financeira de que trata o caput deste artigo, a Liga Araguari de Futebol - LAF, deverá atender as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 130, de 22 de novembro de 2019, mediante a celebração do correlato Termo de Fomento.

§ 2º Fica autorizado ainda, o Município de Araguari a celebrar Termo de Cooperação com a Liga Aragarina de Futebol para a cessão dos Centros de Apoio Comunitários (CESAC I, CESAC II, CESAC III e CESAC IV), para a realização dos respectivos campeonatos mencionados no caput deste artigo, com a utilização dos mencionados espaços públicos.

Art. 2º Correrão à conta das dotações próprias do orçamento municipal os gastos com o cumprimento desta Lei, que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

André Gama Corcino

Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.248, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006, cria cargos públicos de provimento efetivo, extingue cargos públicos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no quadro permanente de pessoal da Administração Municipal Direta, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo:

I – 2 (dois) cargos de Fisioterapeuta, com vencimento-base de R\$ 3.534,00 (três mil quinhentos e trinta e quatro reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

II – 10 (dez) cargos de Técnico em Enfermagem, com vencimento-base de R\$ 2.678,04 (dois mil seiscentos e setenta e oito reais e quatro centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

III – 2 (dois) cargos de Contador, com vencimento-base de R\$ 7.477,99 (sete mil quatrocentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

IV – 3 (três) cargos de Agente Comunitário de Saúde, com vencimento-base de R\$ 3.242,00 (três mil duzentos e quarenta e dois reais), e jornada de 40 (quarenta) horas semanais;

V – 1 (um) cargo de Nutricionista, com vencimento-base de R\$ 3.180,17 (três mil cento e oitenta reais e dezessete centavos), e jornada de 30 (trinta) horas semanais;

VI – 1 (um) cargo de Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação, com vencimento-base de R\$ 3.180,17 (três mil cento e oitenta reais e dezessete centavos), e jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único. Os cargos criados por esta Lei serão submetidos ao regime jurídico único previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari.

Art. 2º Ficam extintos os 19 (dezenove) cargos de Enfermeiro, jornada de 40 (quarenta) horas semanais, criados pelo inciso IX do art. 1º da Lei nº 6.675, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 3º O Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006, passa a vigorar com as seguintes adequações:

“Anexo VI - CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS – QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
Agente Comunitário de Saúde	150	--
Contador	9	--
Enfermeiro	40	--
Fisioterapeuta	20	--
Nutricionista	17	--

Órgão de Imprensa Oficial da Administração Pública Direta e Indireta, editado pela Secretaria Municipal de Comunicação e publicado de acordo com a Lei nº 5998, de 2 de fevereiro de 2018, regulamentada pelo decreto nº 187/2021.

Renato Carvalho Fernandes

Prefeito Municipal

Wesley Marcos Lucas de Mendonça

Vice-Prefeito

Rafael Scalia Guedes

Secretário Municipal de Comunicação

O conteúdo das publicações é de responsabilidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta emissores dos atos administrativos e encaminhados à Secretaria de Comunicação através do email: correiooficial@araguari.mg.gov.br

Fones: (34) 3690-3006 e 3690-3054

Tiragem: Eletrônica

Diagramação:

Yure Tavares Furtado - Matrícula 911415

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
Supervisor Técnico do Serviço de Controle e Avaliação	11	--
Técnico em Enfermagem	153	--

Art. 4º Permanecem inalteradas a organização dos grupos ocupacionais, descrições dos cargos, elenco de cargos e classes correlatas de enquadramento previstas na Lei Complementar Municipal nº 41, de 30 de junho de 2006, e demais legislações correlatas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.249, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, para revogar dispositivos, redefinir competências do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, e promover a alteração da denominação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023, para revogar dispositivos, redefinir competências do Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, e alterar a denominação da Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação.

Art. 2º A instauração do processo administrativo sancionador caberá:

I - ao Secretário Municipal da pasta correspondente, no âmbito da Administração Direta;
II - à autoridade máxima da entidade, no âmbito da Administração Indireta.

Art. 3º Instaurado o processo administrativo sancionador, será designada comissão processante:

I - pelo Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, na Administração Direta;
II - pela autoridade máxima da entidade da Administração Indireta.

Art. 4º Compete, no âmbito do processo administrativo sancionador:

I - ao Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas, na Administração Direta:

a) analisar o relatório elaborado pela comissão processante;
b) promover o saneamento do processo administrativo sancionador;
c) aplicar as sanções administrativas de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, ou equivalentes;
d) praticar os atos necessários à formalização, à intimação e à publicação das decisões, ainda que proferidas por autoridade diversa;

II - à autoridade máxima da entidade da Administração Indireta:

a) analisar o relatório elaborado pela comissão processante;
b) promover o saneamento do processo administrativo sancionador;
c) aplicar as sanções administrativas previstas na legislação aplicável, inclusive a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou equivalente;
d) praticar os atos necessários à formalização, à intimação e à publicação das decisões.

Parágrafo único. Na hipótese de proposta de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou equivalente, isoladamente ou cumulada com multa, no âmbito da Administração Direta, os autos serão encaminhados ao Secretário Municipal competente para decisão.

Art. 5º O Núcleo de Apuração de Infrações e Sanções Administrativas exercerá a função de acompanhamento, monitoramento e consolidação das sanções administrativas aplicadas no âmbito da Administração Pública Municipal, inclusive aquelas decorrentes da atuação de comissões instituídas no âmbito da Administração Indireta, a exemplo da Comissão de Apuração e Sanções Administrativas da Superintendência de Água e Esgoto - SAE,

prevista na Lei nº 7.015, de 6 de fevereiro de 2025.

§ 1º O disposto no caput não afasta a autonomia decisória das entidades da Administração Indireta, cabendo-lhes a condução e o julgamento dos respectivos processos administrativos sancionadores.

§ 2º As entidades da Administração Indireta deverão encaminhar ao Núcleo as informações relativas às sanções aplicadas, após a conclusão dos respectivos processos administrativos sancionadores.

Art. 6º Das decisões proferidas em processo administrativo sancionador, no âmbito da Administração Direta e Indireta, caberá recurso administrativo, dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Na hipótese de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, ou equivalente, caberá pedido de reconsideração dirigido à autoridade que proferiu a decisão.

§ 2º Quando a sanção de declaração de inidoneidade, ou equivalente, for aplicada cumulativamente com multa, o pedido de reconsideração abrangerá ambas as penalidades e será apreciado pela autoridade que as tiver aplicado.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação passa a denominar-se Secretaria Municipal de Logística, Licitações e Tecnologia da Informação - SMLLTI, aplicando-se a nova denominação à Lei nº 7.147, de 31 de outubro de 2025, bem como às demais normas municipais que façam referência à denominação anterior.

Art. 8º Aplica-se subsidiariamente, no que couber, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, enquanto não houver legislação municipal específica sobre processo administrativo.

Art. 9º O processo administrativo sancionador será disciplinado em regulamento do Poder Executivo, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. Ficam revogados:

I - os §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 3º da Lei nº 6.868, de 22 de dezembro de 2023;

II - o § 2º do art. 1º da Lei nº 7.015, de 6 de fevereiro de 2025.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos 20 (vinte) dias de sua publicação oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Igor Faria dos Santos
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli
Hamilton Tadeu de Lima Júnior

LEI Nº 7.250, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a desafetação de áreas públicas classificadas como bens de uso comum do povo, altera suas destinações para bens públicos de uso especial para fins de regularização e expansão de equipamentos municipais de saúde e educação, estabelece compensação ambiental mediante vinculação do Parque das Águas João Fernandes Filho, dando outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à desafetação de suas destinações originais de bens de uso comum do povo e/ou áreas verdes, passando à categoria de bens públicos de uso especial, as áreas de terrenos urbanos a seguir caracterizadas:

I - a área de terreno correspondente à Praça da Constituição, registrada sob a Matrícula nº 10.957, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), possuindo área total de 6.910,00 m² (seis mil novecentos e dez metros quadrados), atualmente ocupada pelas estruturas físicas do Conservatório Estadual de Música (constante da atual Matrícula nº 15.407, desmembrada da Matrícula nº 10.957, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari/MG), da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e pelo prolongamento viário da Rua Rodolfo Paixão;

II - a área de terreno registrada sob a Matrícula nº 61.681, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), com superfície de 1.871,20 m² (um mil oitocentos e setenta e um vírgula vinte metros quadrados), classificada originalmente como área verde pública, atualmente ocupada pelas instalações físicas da Unidade Básica de Saúde (UBS) dos Ferroviários;



III - a área de terreno correspondente à Praça José Rosa Patrocínio (antiga Praça Santo Antônio), registrada sob a Matrícula nº 63.083, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), com área total de 2.205,98 m² (dois mil duzentos e cinco vírgula noventa e oito metros quadrados), classificada originalmente como bem público de uso comum, atualmente ocupada e destinada à ampliação e adequação física da Unidade Básica de Saúde da Família (UBSF) Goiás.

Art. 2º Os imóveis desafetados nos termos do art. 1º, desta Lei, passam a integrar a categoria de bens públicos de uso especial, ficando suas destinações vinculadas de forma exclusiva ao funcionamento, regularização, manutenção e ampliação das referidas instalações de serviços públicos de saúde, assistência social, cultura e infraestrutura viária ali consolidadas.

Art. 3º Como medida compensatória de caráter urbanístico-ambiental decorrente da desafetação e ocupação das parcelas de áreas verdes de que trata esta Lei, as quais totalizam o montante de 10.987,18 m² (dez mil novecentos e oitenta e sete vírgula dezoito metros quadrados) de áreas convertidas, fica afetada e vinculada à destinação de preservação e uso ecológico coletivo a área de terreno correspondente ao Parque das Águas João Fernandes Filho.

§ 1º O imóvel público destinado para a compensação a que se refere o caput deste artigo está matriculado sob o nº 84.384, do Cartório de Registro de Imóveis de Araguari (MG), compreende o lote 1-A do Bairro Industrial com área total de 20.880,00 m² (vinte mil oitocentos e oitenta metros quadrados), e constitui área verde municipal na forma definida na alínea "d" do inciso VII do art. 3º da Lei Municipal nº 5.681, de 3 de fevereiro de 2016.

§ 2º Para fins de conformação aos levantamentos cadastrais e de planejamento territorial da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Habitação, fica facultada a adoção da área de referência física do Parque das Águas João Fernandes Filho de até 20.888,00 m² (vinte mil, oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), devendo eventuais ajustes ou correções de retificação perimetral ser promovidos administrativamente pelo Município de Araguari, sem prejuízo à validade imediata da afetação compensatória estabelecida neste artigo.

Art. 4º O saldo remanescente de área verde preservada resultante da compensação efetuada nos termos desta Lei, com 9.900,82 m² (nove mil novecentos vírgula oitenta e dois metros quadrados) consoante a matrícula registral, permanecerá integralmente afetado e preservado para os fins de área verde e parque urbano de uso comum do povo.

Parágrafo único. O excedente de área verde de que trata o caput deste artigo permanecerá como reserva de ativos ambientais de domínio público municipal, podendo ser futuramente computado pela Administração Pública para a compensação de novos projetos e regularizações de equipamentos de utilidade pública municipal e parecer favorável dos órgãos técnicos municipais de meio ambiente e desenvolvimento urbano.

Art. 5º Fica o Cartório de Registro de Imóveis de Araguari autorizado a proceder a todos os atos de registro e averbação exigidos nas respectivas matrículas dos imóveis públicos indicados nesta Lei, mediante a apresentação de requerimento formal do Poder Executivo Municipal instruído com cópias autênticas desta legislação e dos respectivos memoriais descritivos e certidões imobiliárias.

Art. 6º Fica revogada a Lei Municipal nº 2.527, de 30 de novembro de 1989.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Mariel Cadena da Mata
Johnathan Lourenço de Almeida
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.251, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Oficializa o Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Araguari - MG, dando outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica oficializado o Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Araguari - MG, constante do anexo desta Lei.

Art. 2º O Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Araguari - MG, constitui parte integrante e indissolúvel das políticas públicas do Município de Araguari na Proteção Integral de Crianças e Adolescentes.

Art. 3º As avaliações e atualizações do Fluxo de Atendimento Integrado e Protocolo de Atenção Integral à Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Araguari - MG ficam sob a responsabilidade do Comitê Municipal de Enfrentamento da Violência contra Crianças, Adolescentes e Mulheres - CMEVCAM, criado pela Resolução Conjunta nº 3, de 7 de junho de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Eunice Maria Mendes
Leonardo Furtado Borelli

LEI Nº 7.252, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial para a criação de dotação no vigente orçamento do Fundo Municipal de Saúde, no montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), utilizando para tanto dos recursos provenientes da anulação parcial de dotação do Fundo Municipal de Saúde

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito especial no vigente orçamento na nova dotação que passará a fazer parte do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a seguir mencionada:

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Subfunção:	302 – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 – ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	4.4.50.42.00 – AUXÍLIOS
Fonte de Recurso:	1.621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R\$ 300.000,00

Art. 2º Para o atendimento das disposições de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial de dotação, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), da seguinte dotação do Fundo Municipal de Saúde:

Órgão:	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
Unidade:	22 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 – SAÚDE
Subfunção:	302 – ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa:	0028 – ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE
Projeto/Atividade:	2082 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA COMPLEXIDADE
Natureza de Despesa:	3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recurso:	1.621 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
Valor:	R\$ 300.000,00

Art. 3º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir a despesa, fica autorizado ao Poder Executivo a realização de créditos suplementares, créditos adicionais por realocação orçamentária (remanejamentos, transposições e transferências) e alterações de fontes de recursos que se fizerem necessárias.

Art. 4º Fica autorizada a criação de Fontes de Recursos na nova dotação a ser criada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Mariel Cadena da Matta
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.253, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Modifica a denominação de trecho da Rodovia LMG-748, compreendido entre o Km 0 e o Km 4, localizado no Bairro Distrito Industrial, para “AVENIDA FRANCISCO BORGES DE SOUSA - CHICO NOVATO.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º O trecho da Rodovia LMG-748, compreendido entre o Km 0 e o Km 4, que passou a integrar o perímetro urbano do Município de Araguari, conforme disposto na Lei Estadual nº 25.419, de 31 de julho de 2025, localizado no Bairro Distrito Industrial, passa a denominar-se “AVENIDA FRANCISCO BORGES DE SOUSA - CHICO NOVATO.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiano Gimenes de Carvalho
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.254, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Modifica a denominação da Rua “A”, localizada no Loteamento Residencial Veríssimo, Bairro Ouro Negro, para RUA DIONILA FERREIRA DE PONTES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A atual Rua “A”, localizada no Loteamento Residencial Veríssimo, Bairro Ouro Negro, passa a denominar-se “RUA DIONILA FERREIRA DE PONTES.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Cristiano Gimenes de Carvalho
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.255, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre o regime de compensação de jornada de trabalho mediante concessão de folga compensatória aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos empregados públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araguari, o regime de compensação de jornada de trabalho mediante concessão de folga compensatória aos servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos empregados públicos, quando houver

necessidade de prestação de serviço fora da jornada ordinária previamente estabelecida, para assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais ou atender a situações excepcionais e inadiáveis.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput deste artigo deverá ocorrer na mesma semana em que houver a prestação de serviço fora da jornada ordinária, admitida, excepcionalmente, a compensação em até seis dias corridos, anteriores ou posteriores à prestação do serviço.

Art. 2º A compensação de jornada prevista nesta Lei observará os seguintes requisitos:

I - será efetivada mediante concessão de folga compensatória ou redução proporcional da jornada em dias úteis da mesma semana, observados o interesse público e a continuidade do serviço público;

II - deverá ser registrada em sistema ou instrumento formal de controle da Secretaria Municipal, órgão ou entidade correspondente, vedadas formas de ajuste não registradas nesse sistema ou instrumento.

Art. 3º Para fins de cálculo da compensação de jornada prevista nesta Lei, observar-se-ão os seguintes critérios:

I - as horas prestadas em domingos e feriados corresponderão ao dobro da hora normal de trabalho;

II - as horas prestadas em sábados somente serão consideradas para fins de compensação após o cumprimento da jornada ordinária diária correspondente ao cargo, hipótese em que as horas excedentes corresponderão a uma hora e meia da hora normal;

III - as horas prestadas em dias úteis ou em dias declarados como ponto facultativo corresponderão à hora normal de trabalho.

Parágrafo único. Os critérios previstos neste artigo possuem natureza exclusivamente administrativa e destinam-se à organização da compensação da jornada de trabalho, não caracterizando horas extraordinárias nem gerando direito a adicional, indenização ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 4º A compensação de jornada disciplinada por esta Lei aplica-se exclusivamente a situações pontuais decorrentes de necessidade do serviço, não se confundindo com banco de horas, não constituindo regime permanente de prestação de serviço extraordinário nem gerando direito adquirido.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica:

I - aos servidores submetidos ao regime de tempo integral;

II - aos servidores submetidos aos regimes especiais de jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas horas de descanso;

III - aos ocupantes de cargos em comissão ou designados para o exercício de função gratificada;

IV - aos servidores submetidos a regimes especiais de trabalho que possuam disciplina própria de funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES

*Johnathan Lourenço de Almeida
Hamilton Tadeu de Lima Júnior
André Gama Corcino
Paulo Apóstolo da Silva
Leonardo Furtado Borelli*

LEI Nº 7.256, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a desafetação de bem imóvel público de uso comum do povo (área verde), autoriza a afetação de áreas institucionais como áreas verdes para fins de compensação ambiental, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada de sua destinação primitiva de bem de uso comum do povo, passando à categoria de bem dominical, a área de terreno denominada “Área Verde”, com superfície de 8.389,70 m² (oito mil, trezentos e oitenta e nove vírgula setenta metros quadrados), situada neste Município, no Bairro Ipê, no loteamento Portal dos Ipês I, designado por lote nº 1-A, da quadra 04, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Araguari sob o nº 84.560, de 2 de março de 2026, onde constam as suas medidas e confrontações.

Parágrafo único. A área descrita no caput deste artigo destina-se à

(1) Exceto serviços de oficina e salão de festas; (2) A edificação e a ocupação nesta zona são proibidas, exceto quando utilizadas para recreação e sua estrutura de apoio, mediante projetos aprovados pelos Órgãos responsáveis pelo planejamento urbano e pela preservação do meio ambiente; (3) Exceto pensões, pensionatos e moradias estudantis; (4) Permitida a construção de habitação de interesse social voltada para os usos habitacional unifamiliar, multifamiliar horizontal e vertical; (5) Exceto depósito de gás e posto de combustível; (6) Exceto hotéis e apart-hotéis; (7) A implantação do empreendimento exige a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV. (8) Para edificações inseridas na ZPA será exigida a emissão do alvará de construção. (9) Para edificação no Eixo de Via Estrutural - EVE, será exigido apresentação e aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV.

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 1195/2026

“Retificação de portaria do executivo”

O Prefeito de Araguari, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Portaria nº 1135, de 10 de junho de 2026,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº: 1110/2026, publicada no Diário Oficial de 03/06/2026, Edição nº: 2322, página 3, nos seguintes teores:

Onde se lê:

• - Art. 1º Nomear, interinamente, o servidor AILTON MARTINS TELES, matrícula nº 91.693, para o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, pelo período de 30 (trinta) dias, sendo de 29/05/2026 a 27/06/2026, durante a licença prêmio da titular do cargo FERNANDA VAZ ALVES.

Leia-se:

• - Art. 1º Nomear, interinamente, o servidor AILTON MARTINS TELES, matrícula nº 91.693, para o cargo de CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, pelo período de 29/05/2026 a 14/07/2026, intercalando a licença prêmio e o tratamento de saúde da titular do cargo FERNANDA VAZ ALVES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

PORTARIA Nº 1196/2026

“Concede afastamento à gestante”

O Prefeito Municipal de Araguari, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nos termos do Art.6º, inciso XVIII da Constituição Federal e Art. 2º, § 1º da Lei 10.710, de 05 de agosto de 2003, e conforme Lei Municipal nº 4.524 de 06 de julho de 2009 (estende a licença Maternidade e Paternidade para os Servidores públicos Municipais), CONCEDER a CLAUDIA SILVANA DA COSTA FREITAS, matrícula 403119, ocupante do cargo de SERVIÇOS GERAIS FEMNINO (TEMPORÁRIA) - LICENÇA MATERNIDADE por 120 dias, a partir de 05 DE JUNHO DE 2026, POR TRATAR-SE DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA LEI Nº 5283 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2013 - Art. 2º - Art.14º - X (licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias). INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 - Art. 358 - I.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria entram em vigência nesta data, com a produção de seus efeitos a contar de 05/06/2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2026.

RENATO CARVALHO FERNANDES
Johnathan Lourenço de Almeida

OFÍCIO Nº: 0415/PREF/2026

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto total à Proposição de Lei Complementar

nº 5, de 26 de maio de 2026

Araguari, 17 de junho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

No uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 71, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araguari, compareço perante Vossa Excelência e seus ilustres Pares para comunicar que decidi opor Veto Total à Proposição de Lei Complementar nº 5, de 26 de maio de 2026. A referida proposta, de iniciativa parlamentar, “Acrescenta o art. 515-A à Lei Complementar nº 203, de 22 de dezembro de 2022, que institui o Código Tributário do Município de Araguari, regulamentando a publicação prévia antes do envio de Certidões de Dívida Ativa (CDA) para protesto extrajudicial, e dá outras providências”.

Reconheço e enalteço a nobre intenção do Poder Legislativo em buscar mecanismos de ampla publicidade e proteção ao contribuinte. Todavia, após rigorosa análise técnica, jurídica e de interesse público conduzida pela Procuradoria-Geral do Município, constatou-se que o projeto padece de vícios insanáveis de inconstitucionalidade formal e material, além de contrariar frontalmente o interesse público e a eficiência arrecadatória do Município.

O projeto em apreço padece de vício de iniciativa insanável. A matéria regula diretamente o procedimento de cobrança e arrecadação de tributos, impondo um rito operacional obrigatório e condicionantes procedimentais à atuação da Fazenda Pública Municipal.

A Lei Orgânica do Município de Araguari, em seu artigo 51, inciso III, de forma simétrica ao modelo federal, estabelece que são de iniciativa privativa e exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos e órgãos da administração pública.

Ao determinar que a administração tributária deve promover a publicação de dados específicos no Correio Oficial do Município e aguardar compulsoriamente o prazo de 30 dias sob pena de inviabilizar o envio das Certidões de Dívida Ativa (CDA) para o protesto extrajudicial, o Poder Legislativo imiscui-se de forma direta no planejamento interno e operacional do Poder Executivo. Configura-se, portanto, patente violação à reserva de administração e ao princípio da Separação dos Poderes consagrado constitucionalmente.

Adicionalmente, a proposição de lei invade a competência legislativa privativa da União Federal. O artigo 22, incisos I e XXV, da Constituição da República de 1988 estabelece de forma peremptória que compete exclusivamente à União legislar sobre direito civil, comercial e registros públicos.

O protesto de Certidão de Dívida Ativa (CDA) é instituto regulamentado nacionalmente pela Lei Federal nº 9.492/1997. O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do recurso repetitivo correspondente ao Tema 777 (REsp 1.895.557/SP), pacificou o entendimento de que a utilização do protesto pela Fazenda Pública independe de lei local autorizadora, porquanto amparada diretamente em legislação federal dotada de eficácia plena e nacional.

Ao impor requisitos locais de procedibilidade cartorária e restrições formais ao rito de remessa e processamento de títulos para fins de protesto, a proposição cria óbices formais à atividade registral, violando as regras constitucionais de partilha de competências legislativas federativas.

No aspecto material, a medida contraria frontalmente o interesse público e compromete gravemente a eficiência da gestão tributária do Município de Araguari.

Recentemente, para adequar as regras de cobrança administrativa municipal aos ditames da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) — que tornou obrigatória a extinção das ações de execução fiscal de valor inferior a R\$ 10.000,00 e condicionou o ajuizamento de novas ações à prévia utilização do protesto extrajudicial —, este Executivo editou o Decreto Municipal nº 766, de 9 de julho de 2024.

O referido decreto municipal determinou que os procuradores do Município ficam dispensados de ajuizar execuções fiscais em valores iguais ou inferiores a R\$ 10.000,00, autorizando, em contrapartida, o envio imediato e gratuito das CDAs para protesto extrajudicial sempre que o débito atingir o valor correspondente a, no mínimo, 1.500 UFRA (Unidades Fiscais de Referência de Araguari).

O protesto extrajudicial converteu-se, desse modo, no principal e mais ágil canal de cobrança e recuperação de créditos fiscais de pequeno valor no Município de Araguari. A imposição de um dever de prévia publicação de listas de devedores na imprensa oficial, acrescido de uma suspensão compulsória de 30 dias: (I) paralisa o fluxo de recuperação fiscal: atrasando indevidamente a entrada de receitas essenciais para o financiamento de serviços públicos de saúde, educação e infraestrutura local; (II) gera custos administrativos desnecessários: ao sobrecarregar a imprensa oficial do Município com a publicação detalhada de milhares de inscrições fiscais em dívida ativa; (III) colide com os fins das diretrizes do Judiciário: ao dificultar que o ente municipal preencha as condições de esgotamento das vias extrajudiciais para fins de ajuizamento ou preservação de seus créditos tributários mais significativos.



Dessa forma, ao criar entraves burocráticos redundantes no procedimento de execução extrajudicial das receitas municipais, a proposta de lei viola de forma nítida o princípio da eficiência administrativa contido no artigo 37, caput, da Constituição da República.

Diante dos incontornáveis óbices de inconstitucionalidade formal e material, bem como da flagrante contrariedade ao interesse público acima expostos, sou compelido a vetar integralmente a Proposição de Lei Complementar nº 5, de 26 de maio de 2026, devolvendo-a ao reexame deste ilustre Poder Legislativo.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas às quais maculam de inconstitucionalidade a Proposição de Lei Complementar nº 5, de 26 de maio de 2026, solicito as Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto total à referida Proposição de Lei Complementar.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUARI – MINAS GERAIS.
NESTA.

OFÍCIO Nº: 0416/PREF/2026

Órgão: Gabinete do Prefeito.

Assunto: Contém razões de veto parcial à Proposição de Lei nº 64, de 26 de maio de 2026.

Araguari, 17 de junho de 2026.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE!

Venho levar ao conhecimento de Vossa Excelência que opus veto parcial ao art. 5º, caput e incisos I a V da Proposição de Lei nº 64, de 26 de maio de 2026.

A referida proposição, de autoria parlamentar, “Institui a Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas no Município de Araguari-MG e dá outras providências”. Embora o projeto apresente mérito social indiscutível e esteja alinhado às diretrizes de proteção à dignidade humana e à inclusão social, a análise jurídica minuciosa promovida pela assessoria técnica deste Poder Executivo concluiu que o artigo 5º, em seu caput e incisos I a V, padece de vício insanável de inconstitucionalidade formal e material, por violar as regras de iniciativa legislativa reservada e o princípio da separação e harmonia entre os Poderes.

A estruturação do processo legislativo municipal deve guardar estrita simetria com as regras estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na Constituição do Estado de Minas Gerais. No tocante à distribuição de competências legislativas, a Lei Orgânica do Município de Araguari é taxativa em seu artigo 51, inciso III, ao estabelecer que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre a criação, estruturação e definição de atribuições das Secretarias, Departamentos e demais órgãos integrantes da Administração Pública municipal.

Ao adentrar na esfera operacional da rede assistencial de saúde e determinar obrigações diretas a serem executadas pelos órgãos do Poder Executivo, a proposição de lei de autoria parlamentar interfere de forma impositiva e detalhada na gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari. O artigo 5º, ao prescrever obrigações como a realização de diagnósticos precoces no pré-natal, o estabelecimento de fluxos regulados para serviços especializados e a estruturação de reabilitações funcionais e pós-operatórias, cria atribuições para os órgãos da administração pública direta, invadindo a esfera de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal consolidou o entendimento de que leis de iniciativa do Poder Legislativo que criem atribuições a órgãos do Executivo, ou que interfiram diretamente no funcionamento e na organização dos serviços públicos administrativos, padecem de inconstitucionalidade formal absoluta. Ademais, conforme decidido pelo Plenário do Pretório Excelso na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6337, o ato posterior de sanção do Prefeito não possui o condão de convalidar ou sanar o vício de iniciativa do processo legislativo municipal, permanecendo a nulidade originária da norma.

A imposição de obrigações assistenciais rígidas e pormenorizadas pela via de lei de autoria parlamentar também vulnera o princípio da reserva de administração. Esse postulado constitucional, decorrente da separação e independência entre os Poderes, impede que o Poder Legislativo exerça funções que são, por sua natureza intrínseca, tipicamente executivas e de gestão. A administração dos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito local exige juízo de conveniência e oportunidade, planejamento orçamentário prévio e contínuo redimensionamento operacional com base na capacidade de atendimento e na realidade epidemiológica regional.

O Supremo Tribunal Federal, ao fixar a Tese 917 de Repercussão Geral no julgamento do Recurso Extraordinário nº 878.911/RJ, definiu que não usurpa a competência privativa do Executivo a lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos. O artigo 5º do projeto em tela enquadra-se precisamente na vedação da Tese 917, pois vai além da mera criação de despesas ao fixar diretamente novas obrigações institucionais de alta complexidade e atribuições específicas para os órgãos da rede assistencial municipal.

O Tribunal de Justiça de Minas Gerais tem mantido firme orientação jurisprudencial ao julgar inconstitucionais as leis parlamentares que tentam interferir na gestão da rede municipal de saúde. O tribunal reconhece de forma reiterada que a instituição compulsória de rotinas médicas, a criação de fluxos internos de atendimento especializado ou a imposição de agendas e exames diagnósticos violam a autonomia administrativa do Poder Executivo. No âmbito do SUS, o fornecimento de exames e a regulação de consultas são condicionados à pactuação entre os entes federativos e ao orçamento disponível, matérias imunes à ingerência direta do Legislativo.

Embora o vício de iniciativa e a invasão da reserva de administração concentrem-se primordialmente nos incisos I a V da proposição, o veto parcial deve, obrigatoriamente, ser estendido ao caput do artigo 5º. Na técnica de elaboração de leis, o caput do referido artigo funciona como uma proposição sintática dependente, a qual encerra-se com o termo integrativo “compreendendo:”, remetendo de forma direta e indissociável aos seus incisos subsequentes.

A supressão exclusiva dos incisos deixaria o caput desprovido de qualquer sentido lógico ou utilidade normativa. Para sanar essa distorção e assegurar a integridade gramatical e lógica do diploma legislativo, aplica-se a técnica do “veto por arrastamento” ou “veto por atração”, amplamente aceita pela doutrina e aplicada pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle de constitucionalidade. A inconstitucionalidade dos incisos atrai, por dependência lógica e arrastamento técnico, a supressão do seu respectivo caput.

A rejeição aos dispositivos inconstitucionais do artigo 5º não esvazia o propósito humanitário e inclusivo da Proposição de Lei nº 64, de 26 de maio de 2026. A essência da referida política, materializada nos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 6º, 8º, 9º e 10, permanece plenamente preservada. Fica assegurado o reconhecimento da Política Municipal de Atenção às Pessoas com Anomalias Faciais Congênitas, com seus princípios de universalidade, integralidade e equidade, além da equiparação legal dessas pessoas às pessoas com deficiência para todos os efeitos, conforme estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015).

Os objetivos genéricos traçados no artigo 4º da proposição servirão como diretrizes programáticas fundamentais para nortear as futuras ações do Poder Executivo. Para a consecução prática das medidas assistenciais e operacionais contidas nos incisos ora vetados, recomenda-se que a Secretaria Municipal de Saúde de Araguari, no uso de suas prerrogativas executivas de gestão do SUS local, elabore portarias e regulamentos técnicos internos.

Em face do exposto, e considerando as razões apontadas às quais maculam de inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, o art. 5º, incisos I a V da Proposição de Lei nº 64, de 26 de maio de 2026, solicito as Vossas Excelências dignem-se a acolher o nosso veto parcial à referida Proposição de Lei.

Renovando os nossos protestos de estima e consideração às pessoas de VOSSA EXCELENCIA e demais VEREADORES, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GIULLIANO SOUSA RODRIGUES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ARAGUARI – MINAS GERAIS.
NESTA.

DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: SAINT EMILION AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA - CNPJ/MF 12.579.490/0001-01 - CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 149/2026 - ADESÃO N. 015/2026 - PROCESSO N. 078/2026 – Objeto: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 134/2026, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 45/2025 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 136/2025, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU/MG, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS, VISANDO À AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) VEÍCULOS TIPO SEDAN, MODELO

FIAT CRONOS DRIVE 1.3 FLEX, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da sua assinatura, compreendidos entre 18/06/2026 a 18/06/2027. O valor total da contratação será de R\$216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Ficha: 689 – Fonte: 2.661 – Dotação Orçamentária: 02.19.--.08.245.0026.2402.4.4.90.52.00. Araguari-MG, 12 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

FAZENDA

EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004, de 23 de Junho de 2026.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
FABIO ANTONIO POZZI	195.091.468-20	4069/0015/2026

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR			
Nome: Humberto de Sousa	Matrícula: 00049972	HUMBERTO DE SOUSA	Assinado de forma digital por HUMBERTO DE SOUSA:023776
Cargo: Fiscal Tributário / 10272024		Assinatura: 96627	123320-03007

INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Fornecedor: ALEX MACHADO NUNES & CIA CONSTRUCOES LTDA – CNPJ nº: 11.286.215/0001-37 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 120/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/20026 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2026 - PROCESSO Nº 006/2026. O objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA, ATRAVÉS DE RECAPEAMENTO E TAPA BURACO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. A vigência será de 12 (doze) meses, compreendidos entre 19/06/2026 a 19/06/2027, perfazendo um valor global de R\$9.731.219,24 (nove milhões, setecentos e trinta e mil, duzentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos). Ficha: 330 – Fonte: 1.500 – Dotação Orçamentária: 02.09.--.15.451.0011.2118.3.3.90.39.00. Araguari-MG, 18 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

LICITAÇÕES

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Contratada: J BRASIL SISTEMAS LTDA – CNPJ: 12.973.722/0001-01 - 1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL - PRORROGAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 107/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 026/2025 – PROCESSO Nº. 061/2025 - Objeto: O objeto do presente termo aditivo é a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DE PREÇOS no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 107/2025. O objeto geral da contratação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA PARA O MUNICÍPIO DE ARAGUARI, ENVOLVENDO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI; A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI; FAMEP - FUNDAÇÃO ARAGUARINA MUNICIPAL DE ESPORTES E PARADESPORTO; A FÁEC - FUNDAÇÃO ARAGUARINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E ASAE - SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO DE LICENÇAS DE USO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS,

MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA COM SUPORTE TÉCNICO PRESENCIAL E TREINAMENTO PARA CADA UM DOS ÓRGÃO RELACIONADOS NESTE EDITAL NAS CONDIÇÕES AQUI ESTABELECIDAS. PARA FINS DESTE EDITAL OS 05 ÓRGÃOS MUNICIPAIS ACIMA IDENTIFICADOS SERÃO CHAMADOS DE “MUNICÍPIO DE ARAGUARI”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 107/2025 pelo período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 13/06/2026 à 13/06/2027. O valor do Reajuste de Preços é a importância de R\$189.506,82 (Cento e oitenta e nove mil, quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos) perfazendo o Termo Aditivo atualizado a importância de R\$4.504.406,34 (Quatro milhões, quinhentos e quatro mil, quatrocentos e seis reais e trinta e quatro centavos). As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO(S)/SECRETARIA(S)	FICHAS	FONTES	DOTAÇÕES
01.02 – Câmara Municipal de Araguari	54	1.500	01.02.04.126.0001.2310.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
02.08 – Secretaria Municipal de Educação	263	1.500	02.08.12.122.0002.2015.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
02.11 – Secretaria Municipal de Saúde	401	1.500	02.11.10.122.0002.2015.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
02.42 – Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação	941	1.500	02.42.04.122.0002.2011.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
04.17 – FAEC – Fundação Aragarina de Educação e Cultura	1063	1500	04.17.13.122.0002.2015.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
05.13 – FAMEP – Fundação Municipal de Esporte e Paradesporto	1.160	1.500	05.13.27.122.0002.2015.3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

Araguari, 12 de junho de 2026. Secretaria Municipal de Educação; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Logística, Licitações, Compras, Contratos e Tecnologia da Informação; Fundação Aragarina de Educação e Cultura; Fundação Municipal de Esportes e Paradesporto; Câmara Municipal de Araguari.

SAÚDE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO – 025/2026 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 190/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 028/2022. CONTRATADA: HIRONO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA ME, CNPJ Nº 21.291.448/0001-81. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 190/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. DO PRAZO: A prorrogação do prazo de validade da Ata será por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 18 de julho de 2026 até 18 de julho de 2027. DO VALOR: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADA os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital. FICHAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 731 – Dotação Orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600. Araguari (MG), 16 de junho de 2026. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO – 026/2026 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 192/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 028/2022. CONTRATADA: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTA LÚCIA LTDA, CNPJ Nº 21.243.159/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 190/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP), PARA ATENDIMENTO

DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. DO PRAZO: A prorrogação do prazo de validade da Ata será por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 18 de julho de 2026 até 18 de julho de 2027. DO VALOR: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADÁ os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital. FICHAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 731 – Dotação Orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600. Araguari (MG), 16 de junho de 2026. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

Ficha	Fonte	Dotação
731	1.601/1.621	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
438	1.500	02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

5º TERMO ADITIVO – 027/2026 – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 191/2022 – CREDENCIAMENTO Nº 001/2022 – PROCESSO Nº 028/2022. CONTRATADA: DIAGNÓSTICO LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA, CNPJ Nº 03.833.052/0001-37. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº. 190/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS PELOS VALORES CONSTANTES NA TABELA SUS (SIGTAP), PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. DO PRAZO: A prorrogação do prazo de validade da Ata será por mais 12 (doze) meses, contado a partir de 18 de julho de 2026 até 18 de julho de 2027. DO VALOR: Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o CREDENCIANTE pagará a CREDENCIADÁ os valores correspondentes na TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no Termo de Referência anexo I deste Edital. FICHAS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: Ficha: 731 – Dotação Orçamentária 02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00 – Fonte 1.600. Araguari (MG), 16 de junho de 2026. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: SOCIEDADE BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA - CNPJ n.º. 10.550.765/0001-59 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 130/2026 – CREDENCIAMENTO Nº 002/2025 - PROCESSO Nº 046/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE HOSPITAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM ATENDIMENTO HOSPITALAR, AMBULATORIAL, SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EXAMES LABORATORIAIS E CLÍNICAS DE EXAMES ESPECIALIZADOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, EM CONFORMIDADE COM OS ANEXOS QUE INTEGRAM O TERMO DE REFERÊNCIA, PARA CELEBRAÇÃO DO RESPECTIVO INSTRUMENTO DE CONTRATUALIZAÇÃO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO, PODENDO SER PRORROGADO EM ATÉ 10 (DEZ) ANOS. VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre 29 de maio de 2026 e 29 de maio de 2027. VALOR: O valor global do presente contrato é de R\$ 3.797.588,00 (três milhões setecentos e noventa e sete mil quinhentos e oitenta e oito reais). Araguari (MG), 29 de maio de 2026 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:

Ficha	Fonte	Dotação
731	1.601/1.621	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00
438	1.500	02.11.10.302.0017.2082.3.3.90.39.00

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

CONTRATADA: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - CNPJ n.º. 56.998.701/0034-84 – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025 - PROCESSO Nº 076/2026 – Objeto: AQUISIÇÃO DE LEITOR FREESTYLE LIBRE - TIPO II (01 UNIDADE) E SENSOR FREESTYLE LIBRE - TIPO II (27 UNIDADES) EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL NOS AUTOS DAAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, SOB O Nº 5011709-28.2025.8.13.0035, EM TRÂMITE NA 1ª VARA CRIMINAL E DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE ARAGUARI, ENCAMINHADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGUARI-MG. VIGÊNCIA: 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato. VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 10.357,20 (dez mil trezentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). Araguari (MG), 10 de junho de 2026 - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – THEREZA CHRISTINA GRIEP. Dotação Orçamentária:



PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA

PERÍODO DE CADASTRO:
de 23 de junho a 02 de julho DE 2026
DAS 8H ÀS 17H

LOCAL: Ginásio Poliesportivo General Mário Brum Negreiros Av. Cel. Teodolino Pereira Araújo, 901 - Centro

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E HABITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
PREFEITURA DE ARAGUARI
GOVERNO FEDERAL
BRASIL
Minha Casa Minha Vida